

PROJETO DE LEI.46/2017

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A CESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTOS AO HOSPITAL SANTA CRUZ DE CANOINHAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **GILBERTO DOS PASSOS**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar a cessão de uso, ao Hospital Santa Cruz de Canoinhas, inscrito no CPNJ sob o nº. 83.192.096/0001-27, dos bens móveis adiante descritos, os quais foram adquiridos através do Processo de Licitação nº. 30/2016-PE.

I - 2 (dois) Berços aquecidos, no valor individual de R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais), totalizando o valor de R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais);

II - 2 (duas) Incubadoras Neonatal (estacionária), no valor individual de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), totalizando o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

III - 2 (dois) Carros de Emergência, no valor individual de R\$ 3.747,50 (três mil, setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), totalizando o valor de R\$ 7.495,00 (sete mil, quatrocentos e noventa e cinco reais);

IV - 1 (um) Aparelho de Anestesia com Monitor Multiparâmetros, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

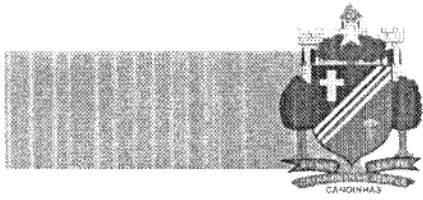
V - 2 (dois) Monitores Multiparâmetros, no valor individual de R\$ 26.252,50 (vinte e seis mil, duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), totalizando o valor de R\$ 52.505,00 (cinquenta e dois mil, quinhentos e cinco reais).

Art. 2º - A cessão de uso dos bens descritos no artigo primeiro destina-se única e exclusivamente para uso do Hospital Santa Cruz de Canoinhas, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º - Fica expressamente vedada à alienação dos bens descritos no artigo primeiro, objetos da cessão de uso de que trata esta lei, a qualquer título, bem como fica proibida a alteração da destinação prevista no artigo anterior.

Art. 5º. Não se aplicam as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, conforme o disposto no seu próprio art. 3º, inciso IV, este que excetua a aplicação da mesma quando da celebração de convênios e contratos com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do §1º do art. 199, da Constituição Federal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



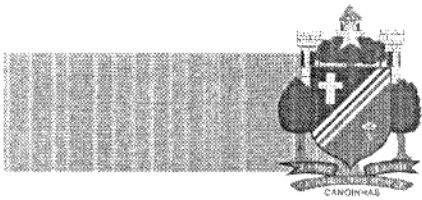
Prefeitura de Canoinhas
GABINETE DO PREFEITO
Departamento Jurídico



Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 23 de Março de 2017.


GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito



JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores, Nobres Vereadores;

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei que tem por objeto a celebração de Termo de Cessão de Uso entre o Município de Canoinhas e o Hospital Santa Cruz de Canoinhas.

Os equipamentos objeto da Cessão de Uso, descritos no presente Projeto de Lei, foram adquiridos através do Processo de Licitação nº. 30/2016-PE.

Visando propiciar uma significativa melhoria na qualidade da prestação dos serviços executados pelo Hospital em nosso município, serve a Cessão de Uso, objeto deste Projeto de Lei, para garantir a saúde e o bem estar da população canoinhense.

Certos de podermos contar com a habitual atenção de Vossas Excelências, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos que se apresentarem necessários.

Canoinhas/SC, 23 de março de 2017.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito